

Brusque

PREFEITURA

DECRETO Nº 8663/2020

Publicação Nº 2561244

DECRETO nº 8.663, 13 DE JULHO DE 2020.

Estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de COVID -19;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou situação pandêmica relacionada ao COVID – 19, em 11 de março de 2020, de modo que acabou por exigir foco total da Secretaria Municipal de Saúde nas questões relacionadas a pandemia;

Considerando o Decreto n. 8.599, de 23 de abril de 2020, que constitui e nomeia Comitê de Fiscalização para cumprimento das medidas de prevenção ao novo coronavírus;

Considerando a Deliberação CIB 069/2020, que institui a Linha de Cuidado da COVID-19 em todo o território do Estado de Santa Catarina;

Considerando o Termo de Cooperação do Consórcio Intermunicipal de 25 de junho de 2020;

Considerando a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 23 de junho de 2020, relacionada à região do Médio Vale do Itajaí, incluindo a região como risco potencial grave da doença do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de ampliar e aprimorar as medidas de enfrentamento já instituídas pela municipalidade, em razão do avanço exponencial da doença, atingindo quantitativos alarmantes de pessoas infectadas, acarretando em aumento do isolamento social, investigação e diagnóstico de casos;

Considerando que o monitoramento realizado a partir dos dados regionais apontam que nossa região se encontra em RISCO POTENCIAL GRAVE, com eminência de reclassificação para RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO,

Considerando a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece, sem prejuízo daquelas já estabelecidas e em vigor, novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Brusque, pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 14 de julho de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados) deverão seguir as diretrizes sanitárias do Estado: <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias/resource/093d8933-94ba-4f3f82f6-074f73c3a632>, aferindo a temperatura corporal dos clientes e de seus funcionários, antes de adentrarem no recinto.

Art. 3º O transporte coletivo urbano de passageiros deverá encerrar a prestação de serviço até as 23 h.

Art. 4º Com relação aos serviços de alimentação, fica determinado:

I – De Segunda à Sexta-Feira:

- Restaurantes – até as 21 h é permitido atendimento à la carte e de bufê, excetuados os rodízios. Após às 21 h, apenas a retirada no balcão ou telentrega;
- Lanchonetes – todos os dias até as 21 h, após, telentrega e retirada no balcão (take away);
- Bares, pubs, conveniências e similares – até as 21 h, após telentrega ou retirada no balcão (take away);

II – Sábado, Domingos e Feriados, os restaurantes, lanchonetes, bares, pubs, lojas de conveniências e similares, somente poderão funcionar das 8 h às 15 h.

III – Padaria/confeitaria: funcionamento até as 21 h. Após as 21 h, atendimento restrito para telentrega e retirada no balcão, ficando vedado

a permanência e o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

§ 1º Nos sábados, domingos e feriados, os bares, restaurantes, pubs, confeitarias, lojas de conveniências e similares, localizadas no interior dos estabelecimentos comerciais, somente funcionarão das 8 h às 15 h.

§ 2º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior e arredores das lojas de conveniências, lanchonetes e bares, incluindo as situadas nos postos de combustíveis.

Art. 5º A execução de música ao vivo nos restaurantes, bares, lanchonetes e similares é permitida somente até as 21 h.

Art. 6º Fica proibido o funcionamento de parques, praças, pontos turísticos, clubes sociais e afins, excetuado os restaurantes, conforme protocolos preestabelecidos.

Art. 7º Ficam proibidas as atividades físicas (academias ao ar livre) em qualquer modalidade.

Parágrafo único. As atividades físicas realizadas em academias privadas, poderão funcionar até as 21 h, apenas com ocupação máxima de 30% (trinta por cento), de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Ficam proibidas as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos públicos e privados.

Art. 9º Ficam suspensas as cirurgias eletivas em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atendem na rede complementar ao SUS, respeitando a Portaria SES/SC nº 421, de 22/06/2020.

Art. 10. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras, a partir de 4 (quatro) anos, pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Parágrafo único. O descumprimento sujeitará os infratores às sanções previstas no Código Sanitário Municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, e no caso de entidades empresariais/comerciais, aplicação de pena de cassação do alvará.

Art. 11. A observância das Diretrizes Sanitárias do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) do Estado de Santa Catarina é obrigatória a todas as atividades em funcionamento.

Art. 12. Ficam os servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização, Agente de Defesa Civil e Agente de Trânsito, investidos, de forma excepcional e temporária, como autoridades de saúde em todo o território municipal, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades cujo funcionamento esteja autorizado sob regramento especial, enquanto perdurar a pandemia da doença infecciosa viral respiratória COVID-19.

§ 1º A investidura dos servidores será condicionada à designação, em ato conjunto, pelo respectivo secretário municipal e pelo secretário de saúde, ou seu substituto imediato.

§ 2º Os agentes públicos encarregados da fiscalização das medidas de controle da disseminação da doença COVID-19 solicitarão, sempre que necessário, o apoio das Forças de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina para garantir o cumprimento da legislação sanitária vigente.

Art. 13. Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas nos Decretos municipais publicados anteriormente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de julho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete
Chefe de Gabinete do Prefeito